



## RESOLUÇÃO CsU N. 810, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Cria o Programa de Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA) e aprova o seu regulamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10°, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7° do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

- o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 2. a Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;
- 3. o inciso VII do Art. 2º da Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015;
- 4. o Processo n. 201700020005990, de 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA) e aprovar o seu regulamento, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O UEG QUALIFICA destina-se aos servidores da área técnico-administrativa e pedagógica da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º As despesas com a execução do UEG QUALIFICA correrão à conta de disponibilidade de recursos do Tesouro e/ou próprios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

102ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Jataí, GO, 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer Presidente do CsU/UEG

## ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA UEG QUALIFICA

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA), regido pelas normas dispostas neste Regulamento, visa a garantir a capacitação continuada dos servidores da área técnico-administrativa e pedagógica da Universidade Estadual de Goiás, com vistas ao cumprimento dos artigos 295 a 301 da Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015 (Lei de Autonomia da UEG).

## Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- I <u>desenvolvimento</u>: o crescimento do servidor como sujeito no processo de trabalho na carreira, por meio da participação no planejamento e avaliação de desempenho da capacitação profissional, que é necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II <u>capacitação</u>: o conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como aperfeiçoamento/qualificação, vinculado ao planejamento institucional, com vistas a promover, de forma continuada, o desenvolvimento integral dos servidores para que melhor desempenhem suas atividades.
- III aperfeiçoamento: o processo, baseado em experiência ou em ações de ensino-aprendizagem não formal, por meio do qual o servidor aprofunda, completa ou conduz sua formação profissional inicial, atualiza seus conhecimentos, tornando-se apto a lidar com as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exerce.
- IV qualificação: o processo baseado na experiência ou em ações de ensinoaprendizagem, incluindo a educação formal, por meio do qual o servidor, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, adquire conhecimentos e habilidades que excedem às requeridas para as atribuições do cargo ou função que ocupa.

#### **CAPITULO II**

#### DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

#### Seção I

#### **Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos do UEG QUALIFICA:

I - melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade;

- II valorização do servidor, por meio da sua capacitação permanente, possibilitando-lhe o desenvolvimento e aquisição de novas competências;
- III adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;
- IV otimização dos recursos, evitando gastos e esforços em treinamento desnecessários.

#### Seção II

#### **Das Diretrizes**

# Art. 4º São Diretrizes do UEG QUALIFICA:

- I possibilitar o acesso dos servidores nas ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;
- II priorizar as ações internas de capacitação e aperfeiçoamento, que aproveitem habilidades e conhecimentos dos servidores da Instituição, e estabelecer programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;
- III criar mecanismos de incentivo à atuação de servidores como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação e aperfeiçoamento de apoio às iniciativas de crescimento profissional do servidor.

## CAPÍTULO III

# DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

- Art. 5º Poderão participar do UEG QUALIFICA como ofertantes de ações docentes, servidores técnico-administrativos e colaboradores externos, desde que devidamente capacitados para serem instrutores.
- Art. 6º Para fins deste Regulamento, são consideradas ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional efetivadas em cursos presenciais e a distância, compreendendo:
  - I treinamentos, palestras e similares;
- II cursos de curta e média duração com carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais, que prioritariamente estejam de acordo com a área de atuação do servidor.
- § 1º No caso de treinamentos, palestras e similares, é necessário que o responsável pela ação apresente uma plano com o conteúdo a ser abordado, a capacidade máxima de pessoas participantes, quando necessário, e que comprove que possui qualificação ou experiência profissional sobre o conteúdo abordado.
- § 2º No caso dos cursos de média duração, o responsável pela ação deverá apresentar um plano de curso, com a carga horária, o conteúdo programático, uma apostila com o conteúdo básico, e comprovar que possui qualificação ou experiência profissional

#### CAPÍTULO IV

## DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

#### Seção I

#### Das Responsabilidades

Art. 7º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PrDI), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GeGP), o planejamento, a avaliação e o controle de todas as atividades referentes ao Programa e à certificação das ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. As atividades constantes no caput serão desenvolvidas observando-se:

- I a análise do levantamento das necessidades de capacitação;
- II as metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Trabalho Anual (PTA) da UEG.

#### Seção II

## Das Competências

#### Subseção I

## Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 8° Compete à PrDI:

- I planejar e coordenar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas, propostas específicas visando ao desenvolvimento da política de capacitação continuada dos servidores;
- II divulgar amplamente, a cada semestre do ano, o programa de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional a ser executado;
- III selecionar e convidar os servidores para participarem das ações de capacitação;
- IV convocar servidores para cursos específicos de acordo com as funções a eles designadas.
- V expedir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, certificado de conclusão de curso;
  - VI manter registro das ações de capacitação promovidas;
  - VII avaliar, anualmente, em conjunto com os chefes imediatos dos

servidores capacitados, os resultados referentes às ações de capacitação realizadas, com vistas à adoção de medidas corretivas para o atendimento das diretrizes e dos objetivos estabelecidos no presente Regulamento;

- VIII propor orientações normativas suplementares, objetivando a aplicação deste Regulamento;
- IX buscar parcerias com instituições públicas ou privadas visando à realização dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
  - X divulgar e controlar os resultados de ações de capacitação;
  - XI verificar a racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação.

#### Subseção II

## Das Competências dos Gestores da Administração Central e dos Câmpus Universitários

- Art. 9º Compete aos Gestores da Administração Central e dos Câmpus Universitários:
- I realizar anualmente levantamento da demanda de capacitação, com a participação dos servidores, acerca dos temas que devem ser inseridos no Programa de Capacitação;
- II encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, até o mês de outubro de cada ano, os temas objetos de capacitação, visando ao atendimento dos objetivos e estratégias estabelecidas no PDI e PTA;
- III autorizar, após autorização do chefe imediato, a participação de servidores nos eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- IV avaliar, juntamente com os chefes imediatos e com o próprio servidor, o melhoramento dos resultados no exercício da função após a participação de alguma ação do UEG QUALIFICA.

#### CAPÍTULO V

# DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 10. A participação do servidor nas ações está condicionada:
- I à solicitação para participação em ação de qualificação ou aperfeiçoamento profissional pelo servidor interessado;
  - II à autorização da chefia imediata do servidor interessado;
  - III à existência de vagas disponíveis;
- IV ao atendimento de critérios de seleção de cada ação, conforme seus objetivos, características e pré-requisitos definidos previamente.

- Art. 11. O servidor que não cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da ação não receberá a certificação correspondente e ficará impossibilitado de se inscrever em qualquer outra ação do UEG QUALIFICA pelo prazo de 6 (seis) meses.
- § 1º Para fins de não aplicação da penalidade de proibição na participação de outra ação do UEG QUALIFICA prevista no *caput* deste artigo, o servidor poderá justificar a sua ausência, que deverá ser atestada por sua chefia imediata.
- § 2º A justificativa de falta nos termos do parágrafo anterior não dá direito à certificação do candidato caso não tenha cumprido, efetivamente, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da ação de que participou.
- Art. 12. A participação do servidor no UEG QUALIFICA poderá implicar afastamento total ou parcial de suas atividades durante o período da ação de qualificação, sendo assegurada a sua remuneração integral e demais direitos, inclusive o cômputo do tempo de serviço.
- Art. 13. Aos instrutores do UEG QUALIFICA que são servidores da UEG poderá ser concedida:
- I Gratificação por Encargo de Curso, conforme estabelece a Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;
- II Carga-horária semanal, conforme definição do módulo do curso, para os docentes.

#### CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Cursos, seminários, congressos e qualquer outro evento pertinente oferecidos interna ou externamente à UEG e não previstos no Programa de Capacitação poderão ser realizados pelos servidores da UEG, desde que observadas a necessidade, a adequação ao cargo/função do cursista e a disponibilidade financeira.
  - Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PrDI.

